



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 364-A, DE 2024

(Do Sr. Alceu Moreira)

Susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024 que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”, nos termos do art. 48, V, da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. DANIELA REINEHR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Do Sr. Alceu Moreira)

Susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024 que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”, nos termos do art. 48, V, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024 que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo – PDL – susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024, que determina a desapropriação de imóveis rurais abrangidos pelo pretense território quilombola Arvinha. As medidas impostas pelo Executivo causam lesão aos proprietários de pequenas imóveis rurais abrangidos pela demarcação deste decreto.

Acontece que os efeitos alcançados pelo decreto, não respeitam a segurança jurídica dos legitimados proprietários das áreas abrangidas pela demarcação, sendo que se trata de pequenos agricultores que dependem exclusivamente da terra para sua subsistência, ferindo o princípio da função social da propriedade conforme prevê o Código Civil. Art. 1.228.

O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Além do mais, a publicação deste decreto viola direitos à propriedade e a função social dessas pequenas propriedades atingidas, sendo esta demarcação efetivada de forma unilateral sem direito ao exercício do contraditório, art. 5º, Inc. LV CF e Art. 7º, 9º da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), gerando grave cenário de insegurança jurídica sob propriedades que estão devidamente registradas e escrituradas conforme registros que datam de séculos de existência:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Código de Processo Civil – Lei nº 13.105 de 2015

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 9º - Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida."

Ao total, a demarcação abrange uma área territorial de 388 hectares de terras, dentro desta abrangência existem, 33 famílias com propriedades legítimas que serão diretamente atingidas, isso viola diretamente o Art. 5º, XXII da Constituição federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade

A área abrangida pelo decreto atinge diretamente pequenos agricultores que fazem da terra, sua subsistência, além do mais, sabe-se que a agricultura familiar é a principal responsável pelo abastecimento do mercado interno brasileiro, contribuindo com o total de 70 % da produção de alimentos no país.

Muito além da subsistência e da produção de alimentos, esses pequenos proprietários devem ser respeitados pelo uso consciente que fazem da agricultura, sendo que, além de contribuir imensamente com a economia local, já que, os Municípios de Coxilha e Sertão, são territórios de pequenas extensões territoriais, que tem sua economia baseada quase que exclusivamente da agricultura, também nesse cenário, exercem uma produção agrícola sustentável, colaborando com a prevenção do meio ambiente.

Ao efetivar demarcações quilombolas no decreto 12.186/2024, o Poder Executivo não leva em consideração registros de propriedade centenários, registros este que, dão legitimidade as propriedades privadas dos pequenos agricultores atingidos, nem mesmo usa mecanismos de pacificação, ou alternativas para a demarcação, de consultas e participação de interessados e atingidos, ainda carece de estudos que comprovem que os dois grupos sempre subsistiram e mantiveram suas culturas e origem de forma pacífica e harmoniosa, essa grave falha de transparência no processo de demarcação apenas expõem os riscos a propriedade privada e a segurança jurídica dos atingidos, criando animosidades para disputadas agrárias muitas vezes violentas.



Evidencia-se a necessidade imediata de aprovação deste PDL por questão de segurança jurídica e respeito às garantias constitucionais dos pequenos produtores rurais atingidos pela demarcação. Devendo assim o Congresso Nacional agir em prol da liberdade e legalidade, contra as arbitriedades acometidas pelo Estado, garantindo assim a dignidade e subsistência das famílias atingidas por esta demarcação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Alceu Moreira.
MDB/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 12.186, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12186-19-setembro-2024-796264-norma-pe.html
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2024

Susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024 que “declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”, nos termos do art. 48, V, da Constituição Federal.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2024, tem como objetivo sustar “o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024, que ‘declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul’, nos termos do art. 48, V, da Constituição Federal”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 16/04/2025 14:20:06.260 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PDL 364/2024

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do nobre Dep. Alceu Moreira, tem como objetivo, atendendo ao disposto no art. 49, V, da Constituição Federal, sustar o Decreto Presidencial que “declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”.

A proposição é meritória e merece prosperar.

Conforme bem apontou o autor, na justificativa da proposição, a publicação do Decreto a ser sustado viola os direitos de pequenos produtores que estavam a trabalhar a terra para dela retirar o digno sustento próprio e familiar. Não podemos desconsiderar os direitos de um grupo de cidadãos brasileiros para supostamente beneficiar outro grupo.

A publicação do Decreto, da forma como ocorreu, gera “grave cenário de insegurança jurídica sob propriedades que estão devidamente registradas e escrituradas conforme registros que datam de séculos de existência”¹.

Preocupado com a questão, nos debruçamos sobre a íntegra do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do suposto território quilombola, e pudemos confirmar as razões do autor da proposição.

Em primeiro lugar, o próprio RTID aponta a necessidade de não se basear o laudo antropológico em critérios objetivos, o que causa grande espanto². De fato, não é nada razoável que se utilize a subjetividade para se afastar o direito daqueles pequenos proprietários.

Do RTID também se extrai a ocupação secular de não quilombolas na área a ser desapropriada, o que afasta a ideia da posse pela comunidade.

¹ Excerto da justificativa da proposição, disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2487581&filename=PDL%20364/2024.

² Lê-se às fls. 46 do RICD: “processo que coloca em cheque a utilização somente de critérios objetivos para reconhecimento de uma comunidade, principalmente, de remanescentes de quilombos”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

O Decreto a ser sustado encontra-se em um contexto no qual o atual (des)Governo parece querer se vingar do setor rural brasileiro, apoiando invasões de terra e buscando implementar posses e propriedades coletivas a qualquer custo, ao alvedrio da Constituição Federal e dos princípios basilares de um Estado Democrático de Direito, tais como o contraditório e a ampla defesa.

Mas este Parlamento, atento à importância do nosso produtor rural, seja ele grande, médio ou pequeno, familiar ou empresarial, está pronto para agir em defesa daqueles que trabalham e produzem para sustentar a nação.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à proposição e convocamos os Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 364/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Nitinho, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Adriano do Baldy, Airtton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Sonize Barbosa, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

